

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro centro - CEP 75075-210 - Anápolis - GO
Sede da Prefeitura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6

DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº. 033/2025** (989221 - 8/2025 ComprasNet.GOV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA RISCOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR DA COMPRA

R\$ 41.252,04 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

19/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por item

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	04
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	04
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	06
4. DA FASE DE LANCES.....	07
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	08
6. DA HABILITAÇÃO.....	09
7. DA CONTRATAÇÃO.....	10
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....

Edital de Dispensa de Licitação nº. 033/2025

(Processo Administrativo nº. 01106.00001284/2025-57)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para Serviço de Seguro Veicular, com cobertura contra riscos diversos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
 - 3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no

registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1.não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2.contiver vícios insanáveis;

5.4.3.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.4.6.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.6.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.
- 6.5.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
- 7.2.1.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1.der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6.”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4.Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “8.1.5.” a “8.1.8.” do subitem 8.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “8.1.3.” do subitem 8.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

8.2.4.4. Para infração descrita na alínea “8.1.2.” do subitem, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “8.1.4.” do subitem, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “8.1.1.” do subitem, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.
- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitação@anapolis.go.gov.br*.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 15 de setembro de 2025.

Valkiria Rodrigues de Souza
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Valkiria Rodrigues De Souza, Gerente**, em 15/09/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretario(a)**, em 15/09/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1894293** e o código CRC **C2F1B491**.

TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021****Processo SEI n. 01106.00001284/2025-57.****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura contra riscos diversos, visando à proteção de 03 (três) ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), o qual passará a integrar a frota utilizada no transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Anápolis-GO.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação visa garantir a proteção patrimonial dos veículos utilizados no transporte de servidores e/ou usuários, assegurando cobertura contra sinistros como colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e acidentes pessoais. A medida busca minimizar prejuízos financeiros e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

2.2. Relação de Veículos com Detalhamento Completo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
1	Veículo	ÔNIBUS ESCOLAR
	Modelo	VW/NEOBUS 8.180E
	Carroceria	NEOBUS
	Ano/ Modelo	2024/2025
	Placas	SDA9H79
	Combustível	DIESEL
	Espécie	Passageiros
	Lotação	30
	RENAVAN	1418226065
	Categoria	OFICIAL
	Cor	AMARELA
	Chassi	953AD5TF8SR011859
	Veículo	ÔNIBUS ESCOLAR
	Modelo	VW/NEOBUS 8.180E

2	Carroceria	NEOBUS
	Ano/ Modelo	2024/2025
	Placas	SDA6L39
	Combustível	DIESEL
	Espécie	Passageiros
	Lotação	30
	RENAVAN	1418234890
	Categoria	OFICIAL
	Cor	AMARELA
	Chassi	953AD5TF3SR012997
3	Veículo	ÔNIBUS ESCOLAR
	Modelo	VW/NEOBUS 8.180E
	Carroceria	NEOBUS
	Ano/ Modelo	2024/2025
	Placas	SDB1H09
	Combustível	DIESEL
	Espécie	Passageiros
	Lotação	30
	RENAVAN	1418241404
	Categoria	OFICIAL
	Cor	AMARELA
	Chassi	953AD5TF9SR010266

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS E CONDIÇÕES DE FRANQUIA

2.3 A demanda deverá ser atendida conforme as quantidades e especificações técnicas detalhadas na tabela a seguir, observando-se rigorosamente os requisitos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência ;

COBERTURA	VALOR MINIMO EXIGIDO
CASCO	Valor integral do veículo(valor de mercado, conforme tabela FIPE no momento da indenização)
DANOS MATERIAIS	R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)
DANOS CORPORAIS	R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)
DANOS MORAIS A TERCEIROS	R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
ASSISTENCIA 24 HORAS	ILIMITADO
GUINCHO	ILIMITADO
FRANQUIA	SUPER REDUZIDA

DEMAIS CONDIÇÕES

2.4 Os veículos deverão ser segurados sem exigência de rastreador ou equipamento adicional como condição para aceitação do risco.

2.5 Não serão aceitas cláusulas que exijam restrição de condutores por idade ou tempo de habilitação.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado utilizado corresponde à média de preços de contratações públicas, apurada pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a planilha de preços médios elaborada nos termos da Instrução Normativa aplicável, conforme planilha:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	compras.gov.br	30127	Seguro Veicular proteção de 03(três) ônibus	3	R\$ 13.750,68	R\$ 41.252,04

3.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.252,04 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.3. Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa no mercado local, com o objetivo de identificar os preços atualmente praticados por fornecedores da região.

3.4. Essa metodologia permitiu a obtenção de uma média de preços que reflete a realidade local, promovendo a competitividade entre os licitantes e garantindo à Administração uma contratação vantajosa, pautada na economicidade e na qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos.

3.5. O pagamento ao contratado será realizado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante recebimento da nota fiscal correspondente ao que foi entregue e liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

4. MOTIVOS E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Anápolis necessita contratar serviço de seguro veicular para cobertura de riscos relacionados a três ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), destinado ao transporte escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino.

4.2. A contratação visa garantir a proteção patrimonial do Município e a continuidade dos serviços educacionais, diante da possibilidade de ocorrência de sinistros como colisões, incêndios, roubo, furto e danos a terceiros. Considerando que o referido veículo será utilizado diariamente em rotas escolares que abrangem tanto áreas urbanas quanto rurais, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas que assegurem a regularidade do serviço e minimizem impactos operacionais e financeiros em casos de eventos adversos.

4.3. A ausência de cobertura securitária adequada comprometeria não apenas o patrimônio público, mas também a prestação de um serviço essencial à comunidade escolar, razão pela qual a presente demanda é considerada prioritária para o exercício de 2025.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS (Art. 3º, inciso V –Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

5.1. A fim de atender à necessidade de contratação de seguro veicular para o ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), foram identificadas no mercado as seguintes soluções disponíveis:

5.2. Contratação direta com seguradoras especializadas

Trata-se da contratação dos serviços de seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio de cotação direta. Essa modalidade permite maior personalização da apólice, mas exige uma análise detalhada das condições de cobertura, franquias, carências e cláusulas contratuais. As seguradoras oferecem produtos completos, com cobertura ampla, assistência 24h e possibilidade de

gerenciamento digital de sinistros.

Vantagens: alta confiabilidade, ampla cobertura, suporte técnico especializado.

Desvantagens: necessidade de avaliação comparativa entre propostas, custo elevado em alguns casos.

5.3. Utilização de plataformas digitais de cotação de seguros (corretoras online)

Através de corretoras digitais, é possível realizar cotações simultâneas com diversas seguradoras, otimizando tempo e possibilitando maior competitividade nos preços. Essa solução é prática e frequentemente utilizada para obter uma média de valores praticados no mercado.

Vantagens: agilidade, praticidade, acesso a múltiplas propostas em um único ambiente.

Desvantagens: limitações na personalização de coberturas e, em alguns casos, ausência de atendimento presencial.

5.4. Contratação via ata de registro de preços ou adesão (carona) a ata vigente

A depender da existência de atas de registro de preços que contemplem serviços de seguro veicular, essa solução pode ser utilizada como forma de acelerar a contratação, desde que comprovada a vantajosidade e compatibilidade com a demanda.

Vantagens: agilidade no processo, possibilidade de valores já negociados. Desvantagens: limitação nas condições da apólice, restrições contratuais predefinidas.

5.5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação direta, por meio de procedimento de dispensa de licitação, devidamente fundamentada e precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de assegurar a economicidade, a cobertura compatível com as necessidades do serviço e o atendimento às especificidades da frota escolar do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será realizada mediante a emissão das apólices de seguro pela empresa contratada, com cobertura integral conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. A contratada deverá:

- Emitir as apólices no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- Garantir que as coberturas estejam vigentes por 12 (doze) meses, a partir da data de emissão.
- Disponibilizar atendimento 24 horas ilimitada para assistência em caso de sinistros.
- Serviços de guincho ilimitado, socorro mecânico, chaveiro, entre outros compatíveis com a finalidade pública do veículo
- Cobertura completa para Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores;
- Enviar os documentos comprobatórios da contratação (apólices, certificados, etc.) ao setor responsável.
- Manter canal de comunicação direto com o gestor do contrato para esclarecimentos e suporte técnico.

8.2. A execução será acompanhada por servidor designado, que atuará como fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso, o princípio do parcelamento não se aplica, uma vez que se trata da contratação de serviço de seguro veicular para três veículos específico, não havendo viabilidade técnica ou justificativa econômica para sua divisão em parcelas. Trata-se de objeto indivisível, cuja execução exige cobertura integrada, o que inviabiliza a contratação por lotes ou itens.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação do serviço de seguro veicular para o ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) proporcionará diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

- Proteção patrimonial da frota municipal de transporte escolar, minimizando riscos financeiros decorrentes de sinistros como colisões, incêndios, roubo e furto;
- Garantia da continuidade e regularidade do serviço de transporte escolar, essencial para o deslocamento seguro dos estudantes da rede pública municipal;
- Segurança jurídica para a Administração Pública, assegurando cobertura adequada em eventuais ocorrências e evitando prejuízos administrativos e financeiros;
- Eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação de um serviço especializado e adequado às necessidades específicas do município;
- Mitigação de impactos operacionais, garantindo agilidade na assistência e reparação dos veículos em casos de sinistros, com cobertura abrangente e suporte 24 horas.

10.2. Esses benefícios contribuem para a qualidade e segurança do transporte escolar, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de gestão eficiente previstas na legislação municipal e federal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes da emissão do empenho, não foram identificadas necessidades de capacitação específica ou de adequações no ambiente físico que possam impactar a execução contratual.

11.2. Para garantir o adequado acompanhamento da execução do objeto, será designado, por meio de portaria, fiscal, responsável por acompanhar e fiscalizar o serviço, bem como por atestar as notas fiscais apresentadas, mediante conferência com os itens efetivamente entregues, para fins de ratificação pela Unidade Gestora.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular para três ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), os impactos ambientais diretos são mínimos, uma vez que não envolvem aquisição de bens materiais ou uso intensivo de recursos naturais.

13.2. Entretanto, para promover a sustentabilidade ambiental, recomenda-se que:

13.3. A contratada adote práticas de eficiência energética e uso racional de recursos em suas operações administrativas;

- Sempre que houver necessidade de substituição ou descarte de materiais relacionados ao serviço (ex.: documentos impressos, equipamentos eletrônicos), seja aplicada a logística reversa para destinação adequada e reciclagem;
- A comunicação e trâmites sejam preferencialmente digitais, reduzindo o consumo de papel;
- Seja incentivado o uso racional de transporte e deslocamentos relacionados à execução do serviço, quando aplicável.

13.4. Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na legislação municipal, mesmo tratando-se de serviço com baixo potencial poluidor.

14. REQUISITOS DA SUSTENTABILIDADE(Art. 3º, inciso XIII – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

14.1. A presente contratação deverá observar os princípios e requisitos de sustentabilidade, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.980/2023, incluindo:

- Uso racional e eficiente dos recursos naturais, evitando desperdícios durante a execução dos serviços contratados;
- Incentivo à redução do consumo de energia, água e materiais, especialmente em atividades administrativas relacionadas ao contrato;
- Preferência por processos digitais e redução do uso de papel, promovendo a diminuição do impacto ambiental;
- Adoção de práticas de gestão ambientalmente responsáveis pela empresa contratada, incluindo o correto descarte e reciclagem de resíduos gerados;

- Observância das normas ambientais vigentes e compromisso com a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades relacionadas ao serviço;
- Promoção da logística reversa, quando aplicável, para o correto desfazimento e reaproveitamento de bens e materiais.

14.2. Esses requisitos visam garantir que a contratação contribua para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento responsável, alinhando-se às políticas públicas do município e às melhores práticas de gestão ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a análise técnica e a especificidade do objeto, conclui-se que a contratação do serviço de seguro veicular para o ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) é adequada e necessária para atender às demandas da frota utilizada no transporte escolar da rede pública municipal de Anápolis-GO.

15.2. A contratação assegura a proteção patrimonial da Administração Pública, a continuidade do serviço essencial de transporte escolar e a mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros. Além disso, está em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

15.3. Portanto, a contratação atende plenamente à necessidade institucional e ao interesse público, sendo recomendada sua aprovação para prosseguimento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

16.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as que segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

16.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.15. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

16.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.21. Considerando o objeto da contratação — prestação de serviço de seguro veicular — e o valor estimado de R\$ 41.252,04 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), entende-se que não se faz necessária a exigência da qualificação econômico-financeira como critério. A decisão está fundamentada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam que os requisitos de habilitação devem ser compatíveis com o porte e a complexidade do contrato.

16.22. O valor da contratação é considerado baixo, o que reduz significativamente o risco financeiro envolvido. Além disso, trata-se de serviço regulado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que já impõe às seguradoras requisitos rigorosos de solvência e liquidez, tornando desnecessária a duplicidade de exigências por parte da Administração Pública.

16.23. A apólice de seguro, por sua própria natureza, funciona como instrumento de garantia contratual, vinculando a empresa seguradora ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à cobertura de sinistros. Dessa forma, a exigência de índices contábeis adicionais não se mostra essencial para assegurar a execução do contrato.

16.24. Portanto, a não exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA visa preservar a eficiência, a economicidade e a competitividade do processo de contratação, sem comprometer a segurança jurídica ou a regularidade da prestação do serviço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.25. Declaração da licitante garantindo o fornecimento dos produtos dentro de todas as normas da legislação vigente;

16.26. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de seguro veicular para três ônibus pertencentes ao patrimônio da SEDUC, conforme nota fiscal no valor de R\$ 1.236.000,00(Hum milhão, duzentos e trinta e seis mil reais), entende-se que não há complexidade técnica relevante que justifique a exigência de atestado de capacidade técnica.

16.27. O serviço de seguro é regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo prestado por empresas devidamente autorizadas e fiscalizadas pelo órgão competente, o que já garante um nível mínimo de qualificação e idoneidade das contratadas.

16.28. Nos termos do art. 67, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deve ser pertinente e proporcional às características do objeto. Como se trata de serviço padronizado, amplamente ofertado no mercado, e sem execução técnica especializada, a exigência de atestado técnico poderia restringir indevidamente a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação.

16.29. Dessa forma, opta-se pela dispensa da exigência de atestado de capacidade técnica, mantendo-se os requisitos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, conforme previsto na legislação vigente.

16.30. Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações do Contratante:

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

17.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Emitir as apólices no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3. Garantir que as coberturas estejam vigentes por 12 (doze) meses, a partir da data de emissão.

18.4. Garantir que os serviços de proteção veicular estejam ativos e eficazes durante toda a vigência contratual.

18.5. Disponibilizar atendimento 24 horas para assistência em caso de sinistros.

18.6. Manter-se em dia com todas as certidões negativas, inclusive durante a execução do contrato.

18.7. Estar autorizado pela SUSEP, conforme exigência da Lei Complementar nº 213/2025.

18.8. Enviar os documentos comprobatórios da contratação (apólices, certificados, etc.) ao setor responsável.

18.9. Manter canal de comunicação direto com o gestor do contrato para esclarecimentos e suporte técnico. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

v) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.20 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.21 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

22. FISCAL DO CONTRATO

22.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021)

22.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassam as suas.

23.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.7. Caberá ao gestor do contrato, agindo com prudência e segurança, e a pedido da Contratada, aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, se couber, por meio de recomposição e fazer constar dos autos do processo, a análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisibilidade, juntamente com a análise global dos custos do objeto contratado.

24. LIQUIDAÇÃO

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

24.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

24.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

25. PRAZO DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

25.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

25.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

26. FORMA DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

26.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida; no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação; no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.6. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 caput, da Lei nº 14.133/2021.

27. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir do orçamento estimado realizado pela Administração.

27.2. Quanto aos requerimentos de realinhamento dos preços, visando o restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme o caso, deverão ser

27.3. adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

27.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

27.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

27.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço, procedimento a ser realizado pelo gestor do contrato.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Anápolis.

28.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

28.3. Fundo Municipal De Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino – Fummde, Fonte de Recursos: 01.01.;

28.4. Programa de Trabalho: 09.24.12.361.0704.2123.33.90.39-69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 11 de setembro de 2025.

Thiago Henrique Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Adriana Rocha Vilela Arantes
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Maia, Diretor(a)**, em 11/09/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rocha Vilela Arantes, Secretario(a)**, em 11/09/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1887944** e o código CRC **E15B4A59**.
